REGULAMENTO DO

PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 42.273.967/0001-97

São Paulo, 17 de fevereiro de 2026

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

REGULAMENTO DO
PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ÍNDICE

1. OBJETO .....Error! Bookmark not defined.
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 5
3. VEDAÇÕES.....11
4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....16
5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....Error! Bookmark not defined.
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO) E DO CUSTODIANTE.....17
7. DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS 18
8. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 18
9. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....19
10. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE 20
11. PRAZO DE DURAÇÃO 20
12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 20
13. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO 20
14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 21
15. SUBCLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....23
16. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE 19
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS 20
18. ORDEM E ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....25
19. RESERVA DE CAIXA 25
20. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 25
21. ASSEMBLEIA GERAL.....27
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DA CLASSE.....31
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....32
24. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO.....33
25. FATORES DE RISCO 33
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 42
ANEXO I - ANEXO DA CLASSE 43
1. DO OBJETO.....43
2. DO REGIME DA CLASSE 43
3. DO PÚBLICO-ALVO.....43
4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 43

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 43
6. DA RAZÃO DE GARANTIA 48
7. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE 48
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 49
9. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO 51
10. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 49
11. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 55
12. DA RESERVA DE CAIXA 55
13. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS 56
14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 56
15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 57
16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE 62
ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR 71
ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 72
ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 73
ANEXO V 74
GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS 74
ANEXO VI - 80
POLÍTICA DE COBRANÇA 80
ANEXO VII - 81
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 81

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

REGULAMENTO DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ sob nº 42.273.967/0001-97

1. OBJETO

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe. O Anexo da Classe que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às suas respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo da Classe, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo V. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. O **PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.5. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA ADMINISTRADORA

2.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.1 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da RCVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da RCVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) Prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou Classe; (b) escrituração das Cotas; e, (c) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(i) calcular diariamente os Índices de Subordinação; e

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(k) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;

(l) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(n) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Bacen;

(o) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(p) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

DA CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.2 O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; e, (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos.

2.2.2 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

2.2.3 Dos demais deveres e obrigações definidos na RCVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

(a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

(c) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;

(d) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da RCVM 175 e observadas as disposições do Anexo da Classe; e,

(e) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

2.2.4 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

2.2.5 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

DA GESTORA

2.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.3.1 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da RCVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da RCVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor ou pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;

(j) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e/ou da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(k) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento da Classe;

(l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo da Classe;

(m) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(n) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas; e

(o) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

(p) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(q) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(r) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(s) controlar o enquadramento fiscal da Classe, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(t) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

(u) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco;

(v) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira da Classe;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(vi)condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

2.3.2 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Gestora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período

2.3.3 Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(a) os Índices de Subordinação;
(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
(c) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
(d) a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Liquidação.

2.3.4 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de Cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
(e) formador de mercado da Classe;
(f) cogestão da carteira de Ativos; e
(g) agente de cobrança.

2.3.5 A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 2.3.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.3.6 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 2.3.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.7 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.3.8 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.3.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.3.9 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.3.10 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.3.11 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

3 VEDAÇÕES

3.1 É vedado à Administradora e à Gestora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo e/ou Classe;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo e/ou Classe;

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo e/ou Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

(d) ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo e/ou Classe.

3.2 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e a todos os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo e/ou da Classe ou não seja conta-vinculada.

3.3 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º.

3.5 A vedação descrita na cláusula 3.4 não se aplica quando a Gestora, e a Consultoria Especializada forem partes relacionadas entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3.6 É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

4 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.2 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.3 Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

4.4 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

5 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.2 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175.

5.3 A Administradora e/ou a Gestora, mediante aviso divulgado na página da Administradora e/ou da Gestora da rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo e/ou da Classe, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

5.4 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral em questão, sob pena de passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário, resguardadas as remunerações previstas no Anexo da Classe.

5.5 Nos termos do §2º do artigo 108 da RCVM 175, caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto na cláusula 5.4 acima, a Classe deverá ser liquidada, nos termos da RCVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM, resguardadas as remunerações no Anexo da Classe.

5.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada da Classe aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

5.7 Observado o Anexo da Classe, aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante da Classe, conforme aplicável, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo e à Classe.

6 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO) E DO CUSTODIANTE

6.1 A Classe pagará à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe.

6.2 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 20 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 20 do presente Regulamento.

6.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.4 Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

6.5 É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

6.6 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

7 DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

7.1 A Administradora e a Gestora poderão contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela RCVM 175 e previstos neste Regulamento.

7.2 Nos termos do artigo 37 da RCVM 175, caso a Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), a Administradora deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo da Classe.

7.3 No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1 Os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficarão a cargo dos Agentes de Cobrança, contratados pela Gestora.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

8.2 Compreende-se entre os serviços de cobrança as tarefas de (i) cobrança extrajudicial e judicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Os Agentes de Cobrança, poderão contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos, ficando desde já certo e ajustado que a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretratável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança dos direitos de crédito inadimplidos.

8.3 A Gestora contratou os Agentes de Cobrança para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo e/ou da Classe. Caberá aos Agentes de Cobrança, ainda, a eventual indicação dos escritórios de advocacia a serem contratados pelo Fundo e/ou da Classe, a fim de defender seus interesses.

9 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.2 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança e pelo Consultor Especializado, de suas obrigações descritas neste Regulamento, e no Contrato de Cobrança e no Contrato de Consultoria, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora.

9.3 Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

9.4 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da RCVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, cada prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO e respondem exclusivamente perante o Fundo e/ou à Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e/ou a Gestora responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

10 FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

10.1 O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em Classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

10.2 A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe, se for o caso.

10.3 As Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

10.4 Cotas da Subclasse Subordinada Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

10.5 As Cotas Sênior e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.6 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

10.7 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

11 PRAZO DE DURAÇÃO

11.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

12.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

12 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1 A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

12.2 A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

13 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

13.1 Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados por cada um dos Cedentes.

13.2 Os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão e outros documentos relacionados a aquisição dos Direitos Creditórios poderão ser celebrados em meio eletrônico, através de assinatura digital, por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

13.3 Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, a composição da carteira de Direitos Creditórios observará os seguintes procedimentos para originação e aquisição de Direitos Creditórios pela Classe:

(a) a Gestora realizará a prospecção de Cedentes;

(b) os potenciais Cedentes interessados em antecipar seus recebíveis enviarão para a Gestora e para a Consultora Especializada, para a efetivação do respectivo cadastramento, a cópia de seu Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, conforme o caso, juntamente com cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação do Cedente para celebrar o respectivo Contrato de Cessão;

(c) a Gestora encaminhará os documentos listados no item “b” acima para o Administrador, e caso as informações sejam suficientes, os Cedentes serão cadastrados;

(d) as partes celebrarão o Contrato de Cessão, que poderá ser assinado digitalmente conforme estabelecido neste Regulamento;

(e) a Gestora realiza a análise dos Cedentes, conforme política de aquisição de Direitos Creditórios disposta no presente Regulamento, estabelece e aprova os limites operacionais e taxa de desconto aplicáveis a cada Cedente;

(f) a Gestora realiza a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo junto a cada Cedente;

(g) os Cedentes enviam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos para a Gestora, a qual é responsável por encaminhá-los ao Custodiante ou a terceiro por este indicado;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(h) a Gestora aprova a cessão e envia o arquivo de remessa ao Custodiante;

(i) a Gestora verifica os Critérios de Elegibilidade;

(j) será celebrado o Termo de Cessão entre o Cedente e o Fundo, a ser assinado digitalmente, conforme estabelecido neste Regulamento;

(k) após a celebração do Termo de Cessão, o Custodiante efetua pagamento ao Cedente;

(l) a Gestora comunica ao(s) Sacado(s) a aquisição dos Direitos Creditórios, solicita ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e enviará a linha digitável do boleto de cobrança bancária, ou o próprio boleto, registrado na Carteira de Cobrança Escritural, sob gestão do Custodiante, ou os dados de conta corrente do fundo para depósito, de forma que o pagamento seja realizado diretamente na conta corrente de titularidade da Classe; e

(m) o Sacado, no vencimento do Direito Creditório, efetua o pagamento do boleto de cobrança bancária tendo como beneficiário o Fundo, ou realiza uma transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Classe.

13.4 Durante o prazo de duração da Classe, a Gestora manterá contato com Cedentes para identificar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe em conformidade com a política de investimento da Classe.

13.5 No âmbito do processo de aquisição de Direitos Creditórios, caberá à Gestora: (i) primeiramente providenciar o cadastramento do Cedente junto ao Fundo; (ii) selecionar Cedentes e estabelecer a política de crédito aplicável a cada Cedente selecionado; e (iii) fornecer toda documentação necessária para dar suporte ao Custodiante na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

13.6 A Gestora deverá aprovar os Direitos Creditórios que serão efetivamente adquiridos pela Classe, bem como aprovar a taxa de desconto utilizada na cessão.

13.7 Os Direitos Creditórios selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo nos termos dos procedimentos previstos neste Capítulo 13 deverão ser cedidos pelo Cedente ao Fundo definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios e poderá ser cedido sem coobrigação.

13.8 Caso qualquer dos Cedentes venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, tal Cedente se obriga a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

13.8.1 A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente, conforme Política de Cobrança descrita no Anexo VI deste Regulamento, sendo admitido, para os casos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, a contratação de tais serviços com empresas prestadoras do serviço indicadas pela Gestora.

13.8.2 Todas as despesas de cobrança, inclusive relacionadas com as medidas extrajudicial e/ou judiciais dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros dos Fundo, serão suportadas diretamente pela Classe.

13.8.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe para a preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento pela Classe dos valores necessários à cobrança de seus ativos. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros, do Sacado ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

14.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

15 SUBCLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.2 As demais características das Classes de Cotas, quais sejam: (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe.

16 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

16.1 A subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será monitorado pela Gestora. As

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

16.2 A subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será monitorado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

17.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

17.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

(a) Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento da Administradora, seja um critério mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.

(b) Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

(c) Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

(d) Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelo respectivo Sacado permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(e) É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, nos termos deste Regulamento.

17.5 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe será atribuída às Cotas da Subclasse Sênior.

17.6 Por outro lado, na hipótese da Classe atingir a Rentabilidade Prioritária Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas da Subclasse Sênior.

17.7 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18 ORDEM E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe.

19 RESERVA DE CAIXA

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa segue descritas no Anexo da Classe.

20 DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

20.1. Constituem despesas e encargos da Classe, além da além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe ;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe ;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe;

(h) taxas de custódia de ativos da Classe;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

(k) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(l) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(m) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(n) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(o) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(p) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(r) distribuição primária das Cotas;

(s) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(t) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(u) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(v) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(y) taxa de performance, se houver;

(z) taxa máxima de custódia;

(aa) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(bb) contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

20.2 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 20.1 acima como encargos da Classe deverão correr por conta do Prestador de serviços Essencial que tiver contratado.

21 ASSEMBLEIA GERAL

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora ou da Consultora Especializada;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma da Cláusula 21.2 abaixo;

(h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Sênior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

21.2 As deliberações sobre as matérias que implicarem alteração neste Regulamento deverão ser aprovadas por Cotistas detentores de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Cotas do Fundo. As Assembleias Gerais instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade dos Cotistas e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas que possuírem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas.

21.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.2 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação a deliberação acerca das matérias a seguir relacionadas, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação do Fundo:

(a) aprovar a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou da Consultora Especializada;

(b) criação de novas subclasse de Cotas Subordinadas, subordinada às subclasses de Cotas Subordinadas já existentes;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas, bem como qualquer redução ou aumento na remuneração das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas;

(d) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

(f) alteração da Razão de Garantia;

(g) a alteração desta Cláusula 21.3.

21.4 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.5 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

(a) Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.5, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Cedentes.

(b) O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

21.6 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento e; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(a) Não se realizando a Assembleia Geral, será realizado o envio de nova correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

(b) Para efeito do disposto no item (a) acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta e a correspondência eletrônica da primeira convocação.

(c) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. No entanto, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

(d) Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 22.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.11 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.12 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.14 A divulgação referida na Cláusula 21.13 acima deve ser providenciada por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico endereçado a

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21.15 As deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

(a) O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada quotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

(b) Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

(c) Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das Cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

(d) A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

21.16 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

22 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DA CLASSE

22.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

22.2 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

22.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

22.4 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

22.5 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

22.6 O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

23.3 A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

23.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

(a) Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

23.6 A Classe terá escrituração contábil própria.

23.7 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

24 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

24.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

25 FATORES DE RISCO

25.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

25.2 Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Sacado estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e do Sacado, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Sacado.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros,

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

25.3 Risco de Crédito

Risco de Crédito do Sacado – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Sacado não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração no Sacado – A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo Sacado. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelo Sacado, sendo que qualquer fato que gere impacto negativo em tais operações poderá acarretar ao Fundo perdas patrimoniais significativa que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Sacado para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Sacado poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de o Sacado não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelo Sacado, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Falência ou Recuperação Judicial do Sacado – Em caso de decretação de falência do Sacado, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do falido. Assim, é possível que não haja recursos bastantes para pagar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Sacado sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Em ambos os casos o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

25.4 Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Risco de Resgate das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Assim, poderá haver descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e o prazo de pagamento dos resgates, bem como, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Liquidação Antecipada – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do Sacado. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelo Sacado; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Sênior poderão ser pagas mediante

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo respectivo Sacado.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

25.5 Risco de Descontinuidade

Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do respectivo Sacado). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelo Sacado das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigar-se-ão a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições do Contrato de Cessão.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

25.6 Riscos Operacionais

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento – O Sacado poderá optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de execução judicial de Direitos Creditórios lastreados em documentos virtuais – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito eletrônicos ou virtuais, que se caracterizam pela dispensa da emissão em papel. O Fundo, poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos eletrônicos em razão de eventual oscilação da jurisprudência ou de questionamentos a respeito do endosso virtual. Caso não admitida a execução judicial do título eletrônico, a cobrança do respectivo Direito Creditório será realizada de acordo com as regras de processo de conhecimento, por meio de ação judicial de rito ordinário ou ação monitória, cujas medidas, em comparação com a execução judicial, tendem a ser mais morosas (e, portanto, menos eficazes). Assim, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada pela morosidade da cobrança judicial da duplicata virtual, caso a execução judicial não seja admitida.

Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

25.8 Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo, que será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Sacado. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Sacado e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada contrato e termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro do contrato e dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – Em que pese a Custodiante realize a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios correspondentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, eventuais irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios poderão obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelo Sacado, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

as Cotas, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre os Cedentes e o Sacado – Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelo Sacado em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e os Cedentes, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Sacado dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco de não indicação de Direitos Creditórios – A Gestora é a responsável pela indicação, análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de indicação, análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco da Ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Tal fato pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário e, assim, reduzir sua liquidez nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

26.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

26.2 Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

26.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

26.4 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

26.5 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

26.6 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO OBJETO

1.1 A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Nono deste Anexo da Classe, e conforme previsto na RCVM 175, conforme aplicável.

1.2 Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC e foco de atuação "Fomento Mercantil".

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2.2 Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.3 Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificado.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

4.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

5. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

5.1 A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.2 As *Cotas da Subclasse Sênior* são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo da Classe e respectivo Apêndice.

5.2.1 As Cotas da Subclasse Sênior possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI ("Rentabilidade Prioritária Sênior").

5.2.2 Atingida a Rentabilidade Prioritária Sênior, os resultados excedentes da Classe serão destinados às Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 5.2.1.

5.2.3 A Rentabilidade Prioritária Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas da Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

5.2.4 A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas da Subclasse Sênior poderão ser emitidas a qualquer tempo.

5.2.5 É vedada a integralização de Cotas da Subclasse Sênior em Direitos Creditórios.

5.3 As *Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino* são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo da Classe e respectivo Apêndice.

5.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI ("Rentabilidade Prioritária Mezanino").

5.3.2 Atingida a Rentabilidade Prioritária Mezanino, os resultados excedentes da Classe serão destinados às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3 A Rentabilidade Prioritária Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.3.4 A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo.

5.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

5.5 A aplicação de cada Cotista na Classe deverá ser equivalente ao montante de no mínimo R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção de investimentos da Classe.

5.6 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

5.7 Na integralização de Cotas Sênior, de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

5.8 Caso a solicitação do resgate seja efetuada após às 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

5.8.1. Os resgates de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas Subordinadas serão efetuados pela Cota de fechamento no dia do efetivo pagamento dos Cotistas.

5.8.2. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

5.9 Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 5.8.2 acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

5.9.1 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.9.2 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Sênior, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista na Cláusula 5.9.3 abaixo e desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

5.9.3 Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Sênior em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

5.9.4 Os titulares das Cotas Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, esta última na hipótese de pedido de resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a partir da comunicação referida acima na cláusula 5.9.2, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.10 Na hipótese do Índice de Subordinação Subordinadas for superior à de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe estará representado por Cotas Subordinadas em circulação, situação que ocorrerá "excesso de garantia" e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b) As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no "caput" deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

5.11 Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta Cláusula excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula 5.10 acima.

5.12 Excetuando-se a hipótese de liquidação da Classe e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

5.13 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.14 O resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

5.15 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.14 acima, as Cotas da Subclasse Sênior e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 7 deste Anexo da Classe.

5.16 Não será realizada o resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

5.17 Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

5.18 Na hipótese de as Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

5.19 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

5.20 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

5.21 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.22 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

5.23 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

6. DA RAZÃO DE GARANTIA

6.1 O Fundo terá como razão total das Cotas Subordinadas, considerando a divisão do valor total das Cotas Subordinadas pelo patrimônio líquido da Classe, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) ("Razão de Garantia").

6.2 A Razão de Garantia deve ser calculada todo Dia Útil pela Administradora e monitorada pela Gestora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

6.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, a Gestora informará à Administradora para que esta comunique aos titulares das Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia.

6.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 6.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 6.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

6.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe.

6.6 Caso a Razão de Garantia seja superior ao percentual mínimo indicado no item 6.1 acima, o valor excedente será considerado excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura"), podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas dos Cotistas que solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe.

7. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

7.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

7.2 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 7.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 7.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.5 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 **Remuneração da Administradora**: Pela prestação dos serviços de administração, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da remuneração ao prestador, observado um valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Administração");

8.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.1.2 A Taxa de Administração não será devida no período pré-operacional do Fundo, sendo pré-operacional o período compreendido entre a data da concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM e a data em que ocorra a primeira integralização de Cotas no Fundo.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

8.1.3 A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2 **Remuneração da Gestora**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora fará jus à remuneração mensal equivalente a 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano) sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da remuneração ao prestador, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) ("Taxa de Gestão").

8.2.1 Para o cálculo da Taxa de Gestão, não serão consideradas as cotas do REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

8.2.2 A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.3 A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.3 **Remuneração do Custodiante**: Pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe uma remuneração equivalente a 0,27% a.a. (vinte e sete centésimos por cento ao ano) sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da remuneração ao prestador, observado um valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

8.3.1 A Taxa Máxima de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

8.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, originados de operações realizadas por empresas com atuação no segmento do comércio atacadista, varejista e/ou de suas fornecedoras diretas, e de prestação de serviços.

9.2 Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco no mínimo equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e,

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.5 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.4. acima.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

9.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.7 É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.8 Para fins de investimento em Direitos Creditórios, a Classe estará sujeita às seguintes concentrações:

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado; e

(b) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente com coobrigação.

9.9 É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos.

9.10 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.11 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

9.12 Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

9.13 Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 13 do Regulamento.

9.14 A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

9.15 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

9.16 Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

9.17 É vedado à Gestora realizar operações com derivativos em qualquer hipótese.

9.18 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.19 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.20 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.renovagestora.com.br.

9.21 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 16 deste Anexo da Classe.

9.22 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.23 A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

9.24 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Dia Útil imediatamente anterior.

10. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

10.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição; e,

(b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis a partir da Data de Aquisição.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor no momento de cada cessão.

10.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.4 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, à seguinte condição de cessão ("Condição de Cessão"):

(a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de qualquer dos Cedentes;

10.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

10.6. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

10.7. Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos Creditórios para contas de pessoas que não sejam os próprios Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante, previamente à efetiva cessão de Direitos Creditórios na forma do presente Regulamento.

10.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Cedente, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10.9. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

10.10. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe e/ou Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(c) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(d) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

(e) Pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12. DA RESERVA DE CAIXA

12.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 11, acima, deste Anexo da Classe, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

12.2 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pelo Gestor e monitorado pela Administradora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

12.3 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

12.4 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 12.2 acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe e/ou Fundo, conforme o caso, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9, acima, deste Anexo da Classe.

13. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração de característica da Classe; e

(b) alteração de característica das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior; e

(c) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

13.2 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.3 As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 14.1.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 11 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

14.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

14.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas da Subclasse Sênior.

14.5 Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

14.6 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 14.5 acima, os Cotistas Subordinados Júnior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(c) não observância, pela Administradora, pela Gestora e/ou Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(d) caso a Classe deixe de estar enquadrada na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(e) caso a Classe não realize o pagamento de resgate após 30 (trinta) dias corridos contados da data de pagamento do referido resgate;

(f) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(g) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5 acima;

(h) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nomeação do novo custodiante;

(i) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(j) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos no Regulamento; e

(k) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas.

15.3 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

15.4 A Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

15.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá o pagamento de resgate de Cotas e a aquisição de Direitos Creditórios e convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do Evento de Avaliação, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados.

15.6 A Gestora obriga-se a notificar imediatamente a Administradora, ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

15.7 Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 15.9 abaixo.

15.8 Ressalvada o disposto na Cláusula 15.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.9 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

15.9.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

15.10 A Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pela Gestora, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.11 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará, no prazo de 5 (cinco) dias

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

úteis contados da ocorrência do Evento de Liquidação, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.12 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Regulamento.

15.13 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

15.14 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.15 A Classe poderá ser liquidada mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

15.16 Na hipótese de liquidação da Classe, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões da Classe, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas.

15.17 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos ("Plano de Liquidação");

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas;

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas;

(d) manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira da Classe para terceiros

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

15.17.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas na data em que foi decidida a liquidação da Classe.

15.18 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.18.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.19 Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.20 No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.21 No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao Plano de Liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
(b) método de conversão de Cotas;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

15.22 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios que trata a Cláusula 13.9.1.

15.23 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referido na Cláusula 13.9.1, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

15.24 Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.1 Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

16.2 Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

16.3 Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

Fechamento do Fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de responsabilidade não limitada. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

16.4 Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

16.5 Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.6 Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados). A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Sênior, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Sênior.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) Prioridade no resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Sênior estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Sênior a título de resgate;

d) As Cotas Sênior possuem Índice de Referência, em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Subordinadas Júnior de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto no Anexo da Classe;

b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

c) Valor Unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino a título de resgate;

d) As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI;

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) São aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

c) Valor Unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO V - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"Administradora"	A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Sênior.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Anexo da Classe"	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Anexo da Verificação do Lastro"	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexos"	Todos os anexos deste Regulamento, conjuntamente.
"Assembleia Geral"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas Ativos"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Cedentes"	São as pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão estabelecidas no item **10.4** do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios da Classe.
"Consultora Especializada"	É a empresa que poderá ser contratada para a prestação de serviço de consultoria especializada, que inclui, dentre outras funções, realizar a prospecção e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe;
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma instituição financeira, que será utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento das obrigações e encargos da Classe.
"Contrato de Cessão"	Os contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e as Cedentes, com interveniência da Gestora e da Consultora Especializada, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Cotas"	Todas as cotas de emissão da Classe, sem distinção. Sendo as Cotas Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Subclasse Sênior"	Cota de emissão da Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

"Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior"	Cotas de emissão da Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino"	Cotas de emissão da Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
"Cotista"	O titular das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento, aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios estabelecidos no Capítulo 8 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Custodiante"	A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data do pagamento às Cedentes do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e Termos de Cessão.
"Data de Integralização Inicial"	A data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Comerciais e demais títulos permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

"Direitos Creditórios Cedidos"	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
"Disponibilidades"	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito bancário, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, notas comerciais, planilhas e registros eletrônicos.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos citados cláusula 24 do Regulamento, e detalhados na Cláusula 15.2 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 24 do Regulamento, e detalhados na Cláusula 15.9 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe.
"Fundo"	O **PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestora"	A **RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Amâncio de Carvalho, nº 182, Conjunto 105, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.971.519/0001-69, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.998, expedido em 01 de novembro de 2011.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
"Índice de Subordinação"	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

"Índice de Subordinação Júnior"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista na Cláusula 16 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Subordinadas"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista na Cláusula 16 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
"Investidores Profissionais"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Periódico"	É o Jornal O Dia SP.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Administradora, para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista na Cláusula 12 do Regulamento e detalhada na cláusula 9 do Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Plano de Liquidação"	Tem seu significado no item (a) da Cláusula 15.17 do Anexo da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Razão de Garantia"	É a razão total das Cotas Subordinadas, considerando a divisão do valor total das Cotas Subordinadas pelo patrimônio líquido da Classe, que deverá representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).
"Regulamento"	O regulamento do Fundo.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

"RCVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou Fundo, conforme prevista da Cláusula 19 do Regulamento e detalhada na cláusula 12 do Anexo da Classe.
"Sacado"	Significa um único ou conjunto de devedores.
"Subclasses"	Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida pela Classe nos termos da Cláusula 6 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista da Cláusula 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.
"Termos de Cessão"	Os termos celebrados entre o Fundo e os Cedentes, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios à Classe.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA
DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança do Sacado prevista neste Anexo VI, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio de instrução de pagamento através de depósito na Conta da Classe ou da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta da Classe.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pela Devedora é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) após 1 (um) Dia Útil do vencimento de determinado Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Sacado, por meio de correio eletrônico e contato telefônico, para dar ciência do vencimento do respectivo Direito Creditório, e notificará o Sacado para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;

b) caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado na alínea “a” acima, e a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, o Agente de Cobrança fará uma notificação extrajudicial ao Sacado para que este efetue o pagamento em até 10 (dez) Dias Úteis constados do recebimento da notificação extrajudicial;

c) caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Sacado no prazo estabelecido na notificação, conforme a alínea “b” acima, o Agente de Cobrança providenciará o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido, procedimento de cobrança judicial e eventual liquidação do Fundo.

3. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, após o prazo concedido na notificação extrajudicial, a estratégia de cobrança será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a

ANEXO VII - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar terceiro que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

Para fins de cálculo das remunerações previstas neste Regulamento, entende-se por carteira de direitos creditórios o valor líquido dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, excluído apenas o valor líquido do REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, mas compreendendo tanto os Direitos Creditórios a vencer quanto os Direitos Creditórios vencidos, deduzidos das respectivas Provisões para Devedores Duvidosos (PDD), quando aplicáveis, conforme critérios contábeis e regulatórios vigentes.

Clicksign e9c7f066-0250-4881-b12b-f6c28278c62a